LEI Nº 4.736

Altera a redação dos artigos 2º e 3º e cria o artigo 4º, na Lei nº 4.718, de 28 de setembro de 2001.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 2º da Lei nº 4.718/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º -** Na data fixada no artigo 1º é expressamente proibido o funcionamento das atividades consideradas não essenciais."

Art. 2° - O artigo 3º da Lei nº 4.718/01 passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3° -** Fica restabelecida a validade e a eficácia do disposto no artigo 2º, item 4º da Lei nº 1.590, de 1º de fevereiro de 1967."

Art. 3° - Fica criado o artigo 4º na Lei nº 4.718/01 com a seguinte redação:

" **Art. 4°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação."

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 30 DE OUTUBRO DE 2001.

Mário Filho
Prefeito em exercício

Registre-se e publique-se.

Mário Filho
Secretário de Governo